



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE
(H Mil 2ª CI/1890)**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 01/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE
PORTO ALEGRE (HMAPA) E A EMPRESA “NUCLEORAD
SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA EIRELI-
EPP”.**

A União, por intermédio do **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE (HMAPA)**, com sede na Avenida Mariland, nº 450, bairro São João, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.440-190, inscrito no CNPJ sob o nº 10.360.293/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Coronel Médico **CARLOS ALBERTO GOULART MENNA BARRETO**, Ordenador de Despesas nomeado pelo Boletim Interno nº 11, de 16 de janeiro de 2018, inscrito no CPF nº 367.063.100-34, portador da Carteira de Identidade nº 031845963-3/MD, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa “**NUCLEORAD SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA EIRELI-EPP**”, sediada na Rua Mariante, nº 180, 7º andar, bairro Rio Branco, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-180, inscrita no CNPJ sob o nº 26.312.795/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GOULART**, inscrito no CPF Nº 990.311.160-68, portador da Carteira de Identidade nº 8066222897, expedida pelo SSP/RS, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64582.015739/2017-51**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa/SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 37/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Física Médica para o Setor de Radiodiagnóstico Médico e Odontológico da CONTRATANTE, com levantamentos radiométricos, controle de qualidade, emissão de laudo técnico e dosimetria pessoal termoluminescente, incluindo o fornecimento de até 75 (setenta e cinco) dosímetros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Edital.

1.2. Os equipamentos de radiodiagnóstico referentes ao objeto do presente Contrato são os seguintes:

Item	Equipamento	Unidade	Qtd
1	Aparelho de Mamografia.	Unidade	1
2	Aparelho fixo de Raio-X (analógico).	Unidade	2
3	Aparelho fixo de Raio-X (digital).	Unidade	1
4	Aparelho móvel de Raio-X (digital).	Unidade	2
5	Arco Cirúrgico.	Unidade	3
6	Aparelho de Tomografia Computadorizada <i>Multislice</i> 64 (sessenta e quatro) canais.	Unidade	1
7	Aparelho de Densitometria Óssea.	Unidade	1
8	Aparelho de Raio-X Odontológico Periapical.	Unidade	1

9	Aparelho de Hemodinâmica.	Unidade	1
10	Digitalizador de Imagens (CR).	Unidade	2
11	Impressora <i>Drystar</i> .	Unidade	2
12	Monitor de alta resolução para interpretação de imagens (CR).	Unidade	8

1.3. Compõem o objeto do presente Contrato, ainda, os seguintes materiais de consumo: cassetes de Raio-X e Mamografia, e vestimentas individuais de proteção radiológica.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 14/02/2018 e encerramento em 13/02/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação será de R\$ 3.416,50 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 40.998,00 (quarenta mil novecentos e novena e oito reais).

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 00001 / 160399

- Fonte: 0100000000

- Programa de Trabalho: 088960

- Elemento de Despesa: 339039

- PI: D8SAFCTMEHO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da Instrução Normativa/SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como do Anexo X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos Contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

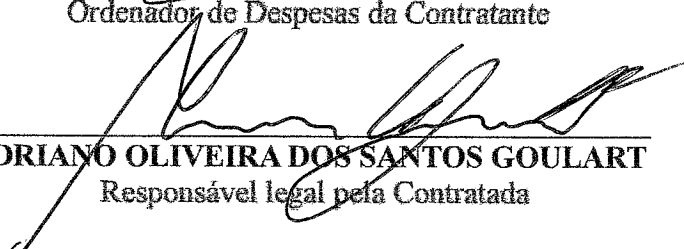
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS.

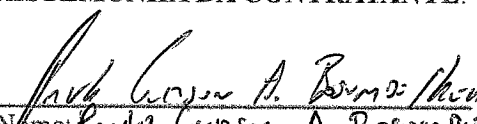
E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

Porto Alegre, RS, 9 de fevereiro de 2018.


CARLOS ALBERTO GOULART MENNA BARRETO - Coronel Médico
Ordenador de Despesas da Contratante


ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GOULART
Responsável legal pela Contratada

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE:


Nome: Paulo Gerson A. Bosman de Azevedo
CPF: 724308580-25
Idt.: 031772744-4

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:


Nome: JONATHAN DUTRA
CPF: 00924622008
Idt.: 1086571765